	5
	i
	4
	ά
	1
	-
	Ĺ
	2
	Ĺ
	L
o.	(
7	Ļ
Ш	i
Σ	1
Ш	ċ
	<
2	7
占	Ļ
Ш	č
X	۵
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	(
山	į
Ō	:
Z	,
₹	
_	
\approx	
4	
Ì	'
_	•
ă	,
æ	7
ī	1
Ĕ	
ਲ	
ij	i
9	
9	
æ	
.⊑	
ŝ	į
	1
₽	
2	
e	11
Ě	
2	_
ĕ	į
0	
Ste	COPYTOCH ANGLOCIC
Ш	
	٠
	,
	í

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº305/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12006/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Comunicação Social SECOM.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Daniela Lemos Assayag (Gestor), Amanda Cristina Oliveira Mota Flores (Ordenador de Despesa) e João Evangelista de Santana Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ney Bastos Soares Junior OAB-4336.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 764/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Comunicação Social – SECOM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Quitação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Daniela Lemos Assayag, na qualidade de Gestora da Secretaria de Estado de Comunicação SECOM, no curso do exercício de 2019, com fulcro nos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **10.2.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Amanda Cristina Oliveira Mota Flores, Ordenadora de Despesas da SECOM, no período 02.09.19 a 31.12.19, com fulcro nos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **10.3.** Julgar regular a Prestação de Contas do **Sr.** João Evangelista de **Santana Neto**, Ordenador de Despesas da SECOM, durante o período de 01.01.2019 a 01.09.2019, com fulcro nos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM;

	(
	Ć
	1
	í
	Ċ
	Š
	Γ
	<
	7
	Ĺ
	9
	ľ
	ĩ
	7
O.	,
E MELLO	Ļ
Ш	ì
⋝	÷
	ļ
Ξ	`
_	1
\subseteq	;
COELH	L
ᇳ	9
\overline{c}	>
8	۶
$\overline{}$	١
Ш	į
ō	
ž	J
⋖	
≥	
\circ	
∺	
뜻	
₹	٠
_	
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ā	4
Ð	7
⋷	
ഉ	-
드	į
Þ	
. <u>e</u>	
9	
0	
ğ	
2	
· <u>S</u>	
assinado	į
	i
ō	į
_	
¥	
ē	
Ε	
⋽	1
8	
ರ	:
Este documento	
st	
Ш	
	i
	i
	,
	1
	CONTRACTOR AND LOCATION OF THE PROPERTY OF THE

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº305/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.** Dar quitação plena ao Sr. João Evangelista de Santana Neto, com fulcro no art. 163, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **10.5. Dar quitação** à **Sra. Daniela Lemos Assayag**, nos termos do parágrafo 1º, do art. 163, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **10.6.** Dar quitação à Sra. Amanda Cristina Oliveira Mota Flores, nos termos do parágrafo 1º, do art. 163, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **10.7. Recomendar** à Secretaria de Comunicação Social SECOM que busque aperfeiçoar seu planejamento, de maneira a cumprir os prazos de envio mensal dos documentos necessários.
- 10.8. Dar ciência aos Responsáveis: Sra. Amanda Cristina Oliveira Mota Flores, Sr. João Evangelista de Santana Neto e Sra. Daniela Lemos Assayag, bem como ao patrono desta última, devidamente constituído nos autos.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Abril de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral